



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13148/12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS . DETERMINA-SE PRAZO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA RETIFICAÇÃO.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00171/2.013

RELATÓRIO:

O processo TC Nº 13148/12 é alusivo à concessão de **Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais**, concedida a **Edvaldo Antônio da Penha, Professor**, matrícula Nº 00.313-1, **lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cabedelo/Pb (fl.05).**

A **Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG**, em relatório preliminar **pronunciou-se no sentido de se cientificar a Presidente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Cabedelense - IPSEMC** para adoção das seguintes providências **(fl. 71 e 72):**

- **Retificar a portaria nº 015/2012 (fl. 05), fazendo constar o fundamento constitucional: art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal;**
- **Apresentar as fichas financeiras do beneficiário a fim de comprovar o direito à incorporação da gratificação concedida nos termos da Portaria nº 1049/04 (fl. 24).**

A Sra. **Léa Santana Praxedes, Presidente do IPSEMC**, que foi citada através do **Ofício de Citação (fl. 74)**, com AR, à fl. 75, entrou com pedido de **prorrogação do prazo para defesa anexado por esta, deferido, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB Nº 758. Ocorreu o transcurso do prazo in albis pela Presidente do IPSEMC, conforme Certidão da Secretaria da Câmara de fl. 82.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13148/12

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através da Cota da lavra da Subprocuradora dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz , opinou pela baixa de Resolução, assinando prazo para que a ilustre Representante do IPSEMC proceda à efetivação das providências nos termos esposados pela Auditoria.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela assinação do prazo de trinta dias a Presidente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Cabedelense – IPSEMC, Sra. Léa Santana Praxedes, para adoção de providências cabíveis, visando o restabelecimento da legalidade, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 13148/12**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de **trinta dias** a Presidente do IPSEMC, Sra. Léa Santana Praxedes, para adoção das providências cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de novembro de 2.013.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13148/12

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Cons André Carlo Torres Pontes

Representante / Ministério Público Especial